



**PODER JUDICIÁRIO**

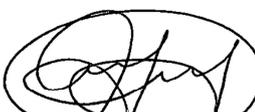
**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª CARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA**

Avenida Cândido de Abreu número 535, 5ª andar – Centro Cívico  
Fones – 3022-6007 e 3022-6004  
Sylvia Castello Branco Gradowski  
Escrivã

**Autos número: 1269/2002**

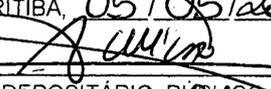
**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos oito dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e nove, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado expedido por determinação do **(a) MM. Juiz (a) de Direito da Décima Vara Cível**, e extraído dos Autos número 1269/2002, que tem como **Exequente: Condomínio Parque Residencial Solimões**, e com **Executado: Yvelise Aglair Dalmolin**, vim Eu Oficial de Justiça abaixo assinado e após as formalidades legais, procedi a Penhora e Depósito sobre o seguinte bem indicado pelo Patrono do Autor: Imóvel Apartamento número C-113, tipo 2, do bloco C, no 12º pavimento, à Rua Engenheiro Niepce da Silva número 290, bloco C, apartamento 113-C, nesta Capital, matrícula número 20.058, na 5ª Circunscrição de Curitiba, conforme metragens, confrontações e demais características. A seguir, nomeei como depositário PÚBLICO Público que aceitou o encargo de Fiel Depositário, comprometendo-se a não abrir mão do bem penhorado, sem ordem expressa do MM. Doutor Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da Lei. E para ficar constando, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Depositário - PÚBLICO Público  
Instituição Juramentada

DEPÓSITO EFETUADO SEM RECEBIMENTO DAS  
CHAVES DO IMÓVEL CONFORME APONTAMENTO  
3.14.4.3. DO CÓDIGO DE NORMAS

CERTIFICO QUE O AUTO SUPRA FOI  
REGISTRADO ÀS FLS. 44 DO  
LIVRO Nº 53 SOB Nº 260  
CURITIBA, 05/05/2009.  
  
\_\_\_\_\_  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
Antônio da Silva  
Instituição Juramentada

Ass: 